



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 021/2025

Ementa: “Altera a redação do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, nos termos do art. 29, “caput” da Constituição Federal, c/c com art. 181 da Constituição Estadual e na forma do art. 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte alteração:

Art. 1º O art. 13 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste é exercido pela Câmara Municipal, que compõe-se de 17 (dezessete) Vereadores conforme dispõe a alínea “e” do inciso IV do Art. 29 da Constituição Federal, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo o território municipal, pelo voto direto e secreto dos cidadãos no exercício dos seus direitos políticos.”.

Art. 2º As alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 07 de abril de 2025


MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
PRESIDENTE


MARCONDES MARTIGNAGO
2º VICE PRESIDENTE


MARIANA LEANDRO D. CARVALHO
2ª SECRETÁRIA


UBERDAN JÚNIOR MOESCH
1º VICE PRESIDENTE


MARIA GARZELLA
1ª SECRETÁRIA


GISLAINE ALVES YAMASHITA
3ª SECRETÁRIA